

# Jornal Oficial



## Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Terça-feira, 28 de abril de 2026

De 11 de outubro de 1990

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Conselhos

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PARAÍBA.

RESOLUÇÃO – CMDCA - N.º 03, 27 DE ABRIL DE 2026.

**ALTERA A RESOLUÇÃO CMDCA N.º 077, 19 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES CMDCA, DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Resolução CONANDA n.º 235, de 12 de maio de 2023 e no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal n.º 680 de 03 de abril de 2023, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura e funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir uma composição mais representativa e integrada entre as órgãos responsáveis pela proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Alterar a Resolução CMDCA n.º 077, 19 de SETEMBRO de 2023, para redefinir a composição e funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2.º** O Comitê tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de Cuidado e proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, garantindo a integração entre os serviços de atendimento.

**Art. 3.º** O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, das seguintes instâncias:

I – Representantes da **Secretaria Municipal de Assistência Social**

- a) Titular: Alcione de Almeida Silva  
b) Suplente: Aurinete Alexandre de Moura

II – Representantes do **CRAS- Centro de Referência e Assistência Social**

- a) Titular: Esther Sabrina de Lucena Macose de Sales  
b) Suplente: Lucivania Ferreira de Oliveira Moreira

III – Representantes da **Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) **Titular:** Carla Raquel Figueiredo de Azevedo Ferreira  
b) **Suplente:** Elmaza Souza Torres Cruz

IV – Representante do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Regional:**

- a) Titular: Fabiana Lygia Lopes Damasceno  
b) Suplente: Viviane Pereira de Souza Santos

V – Representantes do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):**

- a) Titular: Ozivândia Ferreira de Sousa  
b) Suplente: Lindaci Daniel de Lima

VI – Representantes do **Conselho Tutelar:**

- a) Titular: Marinalva Gerônimo dos Santos  
b) Suplente: Maria Madalena de Lima Xavier

VII- Representante do **SFVC- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

- a) Titular: Moana Trajano Trindade de Lacerda Silva  
b) Suplente: José Alves de Alquino

I – Representantes da **Secretaria Municipal de Educação**

- a) Titular: Vinícius Silveira Leite  
b) Suplente: Amanda Maria Pereira Costa

§ 1º A participação no Comitê de Gestão Colegiada é considerada **serviço público de relevante interesse municipal**, não sendo remunerada a qualquer título, assegurando-se aos seus membros todos os meios necessários para o pleno desempenho de suas funções.

§ 1º Poderão ser convidados representantes de outras instituições públicas e organizações da sociedade civil que atuem na proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes para participar das reuniões e colaborar com as ações planejadas.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 4.º** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada:

- estabelecer e monitorar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- promover capacitações para os profissionais da rede de proteção;
- planejar e executar campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;
- elaborar relatórios periódicos sobre a atuação da rede de proteção no município;
- sugerir medidas para aprimorar a integração dos serviços intersetoriais.

**Art. 5.º** As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente extraordinariamente sempre que necessário, de forma presencial, virtual ou híbrida.

**Art. 6.º** Esta Resolução revoga as disposições em contrário contidas na Resolução CMDCA n.º 077, 19 de SETEMBRO de 2023.

**Art. 7.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Bonfim – PB, 27 de abril de 2026

*Ozivândia Ferreira de Sousa*

OZIVÂNDIA FERREIRA DE SOUSA  
PRESIDENTE DO CMDCA

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB**

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000  
São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br